PROJETO DE LEI Nº 233/2025

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual no âmbito do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate à violência e de dar publicidade aos crimes contra a dignidade sexual.

Art. 2º O Cadastro Municipal terá as seguintes finalidades:

I - facilitar a consulta pública, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e à proteção das informações pessoais das vítimas;

II - servir de ferramenta para auxiliar órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil na prevenção e no combate à violência contra a mulher e aos crimes sexuais;

III - aumentar a transparência e a segurança para a população de Foz do Iguaçu.

Art. 3º O cadastro de que trata esta Lei conterá, no mínimo, as seguintes informações das pessoas condenadas, respeitando-se o sigilo das vítimas:

I - nome completo, alcunha, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - identificação por meio de características físicas, impressões digitais e fotografia;

III - número do processo judicial e a Vara de origem;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DDA-18A6-3DF0-D850 e informe o código 7DDA-18A6-3DF0-D850

IV - natureza e tipificação do crime pelo qual a pessoa foi condenada;

V - situação processual atualizada, como cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto, aberto ou livramento condicional.

Art. 4º A inclusão no Cadastro Municipal ocorrerá somente após a condenação definitiva transitada em julgado, conforme previsto no art. 234-B do Código Penal, e a exclusão se dará ao final da pena imposta.

Parágrafo único. Em caso de absolvição em grau recursal, o registro do indivíduo será removido do cadastro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos federais e estaduais para garantir a efetividade da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DDA-18A6-3DF0-D850 e informe o código 7DDA-18A6-3DF0-D850

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, atendendo ao crescente clamor social por medidas mais eficazes no combate a esses crimes.

A iniciativa está em total consonância com os princípios da administração pública, em especial a publicidade e a segurança. A criação de um cadastro público, com informações de acesso restrito e seguro, visa não apenas dar transparência, mas também atuar como uma ferramenta de prevenção, permitindo que a população tenha maior conhecimento sobre a realidade local.

É importante ressaltar que a proposição está juridicamente fundamentada na competência suplementar dos municípios para legislar sobre temas de interesse local, conforme a Constituição Federal. A medida encontra respaldo em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.620, que validou iniciativas semelhantes em âmbito estadual, reconhecendo que a matéria não é de competência privativa da União.

O cadastro se propõe a ser uma medida complementar, atuando em harmonia com a Lei Federal nº 15.035/2024, que criou o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, reforçando o compromisso do município na proteção da mulher e da dignidade sexual. A proposta respeita rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que a privacidade e o sigilo das vítimas sejam preservados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental na construção de uma Foz do Iguaçu mais segura e justa.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DDA-18A6-3DF0-D850 e informe o código 7DDA-18A6-3DF0-D850

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DDA-18A6-3DF0-D850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/09/2025 14:30:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DDA-18A6-3DF0-D850